

ATA DA 359ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA e FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.

I - EXPEDIENTE:

a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **02 (DOIS)**

O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA que relatou os processos (1) U - **2024/000146 – F.**

A. B. DE A. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE FORMA: Aplicação da Penalidade Disciplinar de multa de uma anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), agravada em 3/10 avos, sendo o valor de cada agravamento de R\$ 56,30 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos), totalizando o agravamento em R\$ 168,90 (Cento e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos), totalizando a penalidade disciplinar em R\$ 731,90 (Setecentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos) e Penalidade Ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.;

(2) U - **2024/000199 – D. T. P.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Para as infrações a seguir sumariadas, voto pela aplicação das penalidades discriminadas em sequência: Fato 1: Penalidade disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), agravada em 01/10, no valor de R\$ 56,30 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta centavos), totalizando R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e penalidade ética de advertência reservada, com fulcro nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Fato 2: Penalidade disciplinar mínima de multa de 01 (uma) anuidade de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três

ATA DA 359ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

Reais), agravada em 05/10 avos, no valor de R\$ 56,30 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta centavos) cada agravamento, totalizando R\$ 281,50 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) por descumprimento da Notificação 2024/500083 e de igual valor, por descumprimento da Notificação 2024/500084, totalizando os agravamentos em R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), assim a penalidade disciplinar importa em R\$ 1.126,00 (Hum Mil, Cento e Vinte e Seis Reais) e penalidade ética de advertência reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. RESUMO DAS PENALIDADES: PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA E PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.745,30 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:

PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **01 (um).**

2025/00046 N. M. DOS S.

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve.**

(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:05h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 16/06/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,
Membro Efetivo

**ATA DA 359ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.**

81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização